

DECRETO "N" Nº 649, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o presente
Documento foi publicado no
Diário Oficial do Município em

15/08/24
Ass: 

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do APARECIDAPREV - Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, incisos III e XIII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 88 da Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal do APARECIDAPREV – Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia:

MEMBROS TITULARES

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| I – Alzeni Cardoso de Cirqueira | CPF: 785.013.261-00 |
| II – Jean Jacques Martins Bastos | CPF: 038.745.351-26 |
| III – Clayton César Silva | CPF: 597.783.001-78 |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| I – Clesio Oliveira Silva | CPF: 295.922.558-90 |
| II – Edva Ribeiro de Moraes | CPF: 815.420.111-91 |
| III – Marcelo Tanaka | CPF: 509.356.821-04 |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto "N" nº 529, de 15 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 2024.


VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

**DECRETO “N” Nº 646, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre desmembramento de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo “Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 11 da Quadra 32 do Loteamento VILLA DEI-FIORE, neste município, de propriedade de RODRIGO SILVA DE SOUSA, inscrito (a) no CPF/MF nº 705.***.***-05:

SITUAÇÃO ATUAL

| IMÓVEL | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| Lote 11 | 360,00 |

SITUAÇÃO PROPOSTA

| IMÓVEIS | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| Lote 11A | 180,00 |
| Lote 11B | 180,00 |

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.179.529, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO “N” Nº 647 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre remembramento e desmembramento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Plano Diretor do Município e a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 01 ao 08 e 17 ao 28 da Quadra 135 no Loteamento JARDIM IPÊ, neste município, de propriedade de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM DOS IPÊS - SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.***.***/0001-77, conforme abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL

| IMÓVEIS | (M²) |
|---------|--------|
| LOTE 01 | 360,00 |
| LOTE 02 | 360,00 |
| LOTE 03 | 360,00 |
| LOTE 04 | 360,00 |
| LOTE 05 | 360,00 |
| LOTE 06 | 360,00 |
| LOTE 07 | 360,00 |
| LOTE 08 | 360,00 |
| LOTE 17 | 360,00 |
| LOTE 18 | 360,00 |
| LOTE 19 | 360,00 |
| LOTE 20 | 360,00 |
| LOTE 21 | 360,00 |
| LOTE 22 | 360,00 |
| LOTE 23 | 360,00 |
| LOTE 24 | 360,00 |
| LOTE 25 | 360,00 |
| LOTE 26 | 360,00 |
| LOTE 27 | 360,00 |
| LOTE 28 | 360,00 |

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA

| IMÓVEL | (M²) |
|------------------|----------|
| LOTE 01-08/17-28 | 7.200,00 |

SITUAÇÃO PROPOSTA

| IMÓVEIS | (M²) |
|----------|--------|
| LOTE 01A | 240,00 |
| LOTE 01B | 240,00 |
| LOTE 02A | 240,00 |
| LOTE 02B | 240,00 |
| LOTE 03A | 240,00 |
| LOTE 03B | 240,00 |
| LOTE 04A | 240,00 |
| LOTE 04B | 240,00 |
| LOTE 05A | 240,00 |
| LOTE 06A | 240,00 |
| LOTE 07A | 240,00 |
| LOTE 08A | 240,00 |
| LOTE 17A | 240,00 |
| LOTE 17B | 240,00 |
| LOTE 18A | 240,00 |
| LOTE 18B | 240,00 |
| LOTE 19A | 240,00 |
| LOTE 19B | 240,00 |
| LOTE 20A | 240,00 |
| LOTE 20B | 240,00 |
| LOTE 21A | 240,00 |
| LOTE 21B | 240,00 |
| LOTE 22A | 240,00 |
| LOTE 22B | 240,00 |
| LOTE 23A | 240,00 |
| LOTE 24A | 240,00 |
| LOTE 25A | 240,00 |
| LOTE 26A | 240,00 |
| LOTE 27A | 240,00 |
| LOTE 28A | 240,00 |

Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2024.184.357, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

POLLYANA OLIVEIRA BORGES

Secretária de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO “N” Nº 649, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do APARECIDAPREV - Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, incisos III e XIII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 88 da Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal do APARECIDAPREV - Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia:

MEMBROS TITULARES

I – Alzeni Cardoso de Cirqueira CPF: 785.013.261-00
 II – Jean Jacques Martins Bastos CPF: 038.745.351-26
 III – Clayton César Silva CPF: 597.783.001-78



MEMBROS SUPLENTE:

I – Clesio Oliveira Silva CPF: 295.922.558-90
 II – Edva Ribeiro de Moraes CPF: 815.420.111-91
 III – Marcelo Tanaka CPF: 509.356.821-04

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto “N” nº 529, de 15 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO
 Prefeito Municipal

DECRETO “N” Nº 650, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação e recondução dos membros do Conselho Municipal de Previdência de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, incisos III e XIII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 83, inciso I e IV da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembleia, e reconduzidos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, para compor o Conselho Municipal de Previdência de Aparecida de Goiânia, nos termos do art. 83, inciso I e IV da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de julho de 2005, para mandato de 02 (dois), conforme segue:

NOMEAÇÃO

I- Rosana Valéria Gomes de Mesquita – CPF: 578.120.631-00 – Titular;
 II- Ereni de Araújo Almeida – CPF: 335.040.755-20 – Suplente.

RECONDUÇÃO

I- Maria Marta Silva Araújo de Carvalho – CPF: 435.303.201-10 – Titular;
 II- Lídia Teixeira Barbosa Rodrigues – CPF: 814.474.691-00 – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 2024.

VILMAR MARIANO
 Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA “P” Nº 50 DE 10 DE MAIO DE 2024.**

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 0004/2024 - DPJ, emitido pela Secretaria Municipal de Educação (fl.02), contido no Processo nº 2024003280, solicitando providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infração disciplinar praticada, em tese, por servidor público deste Município, bem como pela análise de eventual penalidade a ser aplicada;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 159 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia), a instauração de -PAD -PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora ROSICLEIA ALVES DOS SANTOS matrícula funcional nº43.148, servidora da Secretaria Municipal de Educação e lotada no CMEI Rotary Club.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente Disciplinar, criada pelo Decreto “N” nº 670 de 12 de maio de 2003, nomeada pelo Decreto “N” nº 105 de 10 de abril de 2018 e posteriores alterações, autorizada a reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração para as diligências necessárias à instrução processual e apuração dos fatos narrados no documento que solicitou o presente, devendo se orientar pelos princípios constitucionais, em especial os da eficiência, legalidade e razoabilidade.

Art. 3º. Após a conclusão dos trabalhos, no prazo legal, dê-se ciência a este órgão.

Cumpra-se. Publique-se.

VILMAR MARIANO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 51 DE 10 DE MAIO DE 2024.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 1071/2023 - DPJ, emitido pela Secretaria Municipal de Educação (fl.02), contido no Processo nº 2023239648, solicitando providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infração disciplinar praticada, em tese, por servidor público deste Município, bem como pela análise de eventual penalidade a ser aplicada;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 159 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia), a instauração de -PAD -PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora BARBARA LIMA DOS SANTOS - matrícula funcional nº33.486, servidora da Secretaria Municipal de Educação - lotada no CMEI Rotary Club.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente Disciplinar, criada pelo Decreto “N” nº 670 de 12 de maio de 2003, nomeada pelo Decreto “N” nº 105 de 10 de abril de 2018 e posteriores alterações, autorizada a reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração para as diligências necessárias à instrução processual e apuração dos fatos narrados no documento que solicitou o presente, devendo se orientar pelos princípios constitucionais, em especial os da eficiência, legalidade e razoabilidade.

Art. 3º. Após a conclusão dos trabalhos, no prazo legal, dê-se ciência a este órgão.

Cumpra-se. Publique-se.

VILMAR MARIANO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 591 DE 30 DE JULHO DE 2024.

Concede ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por força do disposto no art.6, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº 125 de 11 de janeiro de 2017, bem como no Decreto “N” de Nº 627 de 01 de agosto de 2024.

RESOLVE

I - Conceder ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores relacionados da Administração Municipal, de acordo com Art.87 e Art.88, da Lei Complementar Nº003/2001, de 28 de dezembro de 2001, de acordo com laudo de periculosidade homologado pela Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme data inicial que foi concedido.

| MAT. | SERVIDOR | DATA CONCEDIDA | % PERICULOSIDADE |
|--------|---------------------------------|----------------|------------------|
| 45.168 | ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA | 14/06/2024 | 30 |
| 24.765 | RAILAN ALVES DE CARVALHO VILELA | 23/04/2024 | 30 |
| 44.866 | VINICIUS CRISTINO MELO | 23/04/2024 | 30 |

II – Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se. Registre-se e cumpra-se.